# PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2020 - CAU/RJ, 02 DE SETEMBRO 2021.

**Esta portaria regula questões relativas aos processos administrativos no âmbito do CAU/RJ quanto à assinatura de atos processuais e uso de modelos de documentos para processos de licitações, aquisições e contratação de serviços.**

Considerando o advento da Lei 14.133/2020 (Nova Lei de Licitações) que traz em seu bojo importantes modificações em relação aos procedimentos que envolvam compras e contratações pelos entes da Administração Pública;

Considerando que será implementado um Grupo de Trabalho, formado por funcionários do CAU/RJ, que efetuará os estudos necessários para a adequação dos procedimentos em sede de licitações, aquisições e contratações no âmbito desta Autarquia;

Considerando que o resultado esperado dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido G.T. demandará algum tempo e que há necessidade diária de se aprimorar os fluxos internos para os processos de licitações, aquisições e contratações e, ainda, para todos os processos administrativos no âmbito do CAU/RJ, especialmente enquanto perdurar o regime de teletrabalho no CAU/RJ;

# RESOLVE

Art. 1º. Enquanto perdurar o regime de trabalho remoto no CAU/RJ as assinaturas dos despachos em processos administrativos serão feitas eletronicamente, mediante *token* padrão ICP-Brasil.

Art. 2º. Até que todos os funcionários a trabalhar em processos administrativos tenham recebido seus *tokens* para assinatura eletrônica, a assinatura dos despachos e/ou outros documentos poderá ser realizada mediante despacho próprio, que apontará precisamente o documento, mediante login e senha do funcionário no sistema SICCAU.

Art. 3º. O ato de assinatura acima descrito é pessoal e intransferível.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do exposto no Artigo 29 da Instrução Normativa de nº 05, de 25 de Maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia Geral da União.

Art. 5º. Nos casos de dispensa de licitação pelo valor, será admitido o uso de modelo simplificado de Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º. Para fins de cumprimento do § 1º do Artigo 29 da Instrução Normativa de nº 05, de 25 de Maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos casos de modificação e/ou supressão de partes dos modelos, as modificações deverão ser apontadas nos autos com a devida justificativa.

Art. 7º. Nos casos de uso de modelo simplificado do Termo de Referência e Projeto Básico, ou seja, nos casos de dispensa de licitação pelo valor, para fins de cumprimento do § 1º do Artigo 29 da Instrução Normativa de nº 05, de 25 de Maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser mencionada a presente portaria como justificativa.

Art. 8 º. A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021.

PABLO CESAR BENETTI:717 94794700

# Pablo Benetti

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:7179479470 0

Dados: 2021.09.02

13:45:43 -03'00'

Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ